

**ipluso**



**ERISA**

ESCOLA SUPERIOR  
DE SAÚDE  
RIBEIRO SANCHES

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM ENFERMAGEM**

Aprovado em 29/07/2024

## Índice

Âmbito.....	2
Objeto.....	2
Locais de Estágio, Estrutura e Duração .....	3
Condições de acesso .....	3
Organização, coordenação e funcionamento .....	4
Coordenador de UFC.....	5
Orientador interno .....	6
Monitor de estágio e/ou orientador externo .....	6
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio.....	7
Funcionamento dos locais de estágio .....	7
Avaliação .....	7
Classificação .....	8
Interrupção da frequência de UFC's.....	8
Dúvidas e casos omissos .....	9
Revisão do regulamento .....	9
Entrada em vigor .....	9

**ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE RIBEIRO SANCHES - ERISA**  
**LICENCIATURA EM ENFERMAGEM**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**  
**(Unidades de Formação Clínica)**

Artigo 1.º

**Âmbito**

As Unidades de Formação Clínica, contempladas no Curso de Licenciatura em Enfermagem, têm por objetivo principal a relação dos estudantes com os vários contextos clínicos considerados essenciais para o exercício competente e atualizado da disciplina de Enfermagem, e assim, o contacto direto com a realidade profissional. O Ensino Clínico está estruturado, de acordo com a legislação em vigor, nas chamadas Unidades de Formação Clínica, doravante designadas por “UFC”.

Artigo 2.º

**Objeto**

- 1 - As UFC desenvolvem-se desde o primeiro ano de formação até ao final do Curso consignando o desenvolvimento de competências nos diversos contextos clínicos previstos na estrutura do Curso, abrangendo, designadamente áreas como:
  - a) Fundamentos de Enfermagem;
  - b) Enfermagem da Mulher, da Criança e do Jovem;
  - c) Enfermagem Comunitária;
  - d) Enfermagem do Adulto e do Idoso;
  - e) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
  - f) Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica;
  - g) Integração à Vida Profissional.
- 2 - Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada UFC, os objetivos gerais das mesmas, deverão contemplar os seguintes aspetos:
  - a) permitir que os conhecimentos teóricos adquiridos, pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em contexto de prática clínica;
  - b) desenvolver no estudante, competências científicas, instrumentais, interpessoais e sistémicas, que lhe permitam realizar cuidados de enfermagem de excelência, de acordo com a especificidade do contexto em que se encontre;
  - c) desenvolver capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
  - d) proporcionar aos estudantes a implementação de cuidados em contexto de prática clínica, integrados numa equipa de enfermagem e multidisciplinar;
  - e) promover a capacidade do estudante na resposta aos desafios, com inovação, criatividade e flexibilidade.

Artigo 3.º

**Locais de estágio, estrutura e duração**

- 1 - As UFC são desenvolvidas em instituições prestadoras de cuidados de saúde, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas e em funcionamento, independentemente da sua localização geográfica.
- 2 - A permanência em formação clínica corresponde ao mínimo de 50% da carga formativa total e será realizada ao longo do curso, distribuindo-se pelas diferentes áreas e com as horas de contacto que constam no plano de estudos do curso publicado em Diário da República.

Artigo 4.º

**Condições de acesso**

1. O acesso a cada UFC é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

Plano de Estudos de Estudos de Acordo com o Diário da República, 2ª Série – nº33 – 15 de fevereiro de 2012 (Despacho nº 2314/2012)	
Unidades de Formação Clínica	Unidades Curriculares Condicionantes
UFC I – Fundamentos de Enfermagem	Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II
UFC II - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	UFC I - Fundamentos de Enfermagem Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Terapêutica Farmacológica
UFC III - Enfermagem do Adulto e do Idoso	UFC II - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Enfermagem do Adulto Enfermagem do Idoso
UFC IV - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem	UFC III - Enfermagem do Adulto e do Idoso Enfermagem da Mulher Enfermagem da Criança e do Jovem
UFC V - Enfermagem Comunitária	UFC IV - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem Enfermagem da Família e da Comunidade Enfermagem em Cuidados Continuados
UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica	UFC V - Enfermagem Comunitária Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica

Plano de Estudos de Estudos de Acordo com o Diário da República, 2ª Série – nº33 – 15 de fevereiro de 2012 (Despacho nº 2314/2012)	
Unidades de Formação Clínica	Unidades Curriculares Condicionantes
UFC VII - Prática Clínica e Integração à Vida Profissional	UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica

Plano de Estudos de Estudos de Acordo com o Diário da República, 2ª Série – nº184 – 25 de setembro de 2019 (Despacho nº 8500/2019)	
Unidades de Formação Clínica	Unidades Curriculares Condicionantes
UFC I - Fundamentos de Enfermagem	Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II
UFC II - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem	UFC I - Fundamentos de Enfermagem Terapêutica Farmacológica I Enfermagem da Mulher Enfermagem da Criança e do Jovem
UFC III - Enfermagem Comunitária	UFC II - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem Enfermagem da Família e da Comunidade
UFC IV - Enfermagem do Adulto e do Idoso	UFC III - Enfermagem Comunitária Terapêutica Farmacológica II Enfermagem do Adulto Enfermagem do Idoso
UFC V - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	UFC IV - Enfermagem do Adulto e do Idoso Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica	UFC V - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica
UFC VII - Integração à Vida Profissional	UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica

2. Poderão ser solicitados outros elementos referentes à inscrição à UFC, sempre que se julgar oportuno.

#### Artigo 5.º

#### **Organização, coordenação e funcionamento**

- 1 - A organização das UFC, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Direção da Licenciatura em Enfermagem, em articulação com a Direção da ERISA.

- 2 - A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do coordenador da UFC.
- 3 - A organização e a gestão geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras.

#### Artigo 6.º

#### **Coordenador de UFC**

- 1 - Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada UFC, incumbe aos Coordenadores das Unidades de Formação Clínica as seguintes atividades:
  - a) requerer as vagas para o ensino clínico;
  - b) planear o ensino clínico nas datas previamente definidas no calendário escolar, ou em casos de exceção, nas datas definidas entre o estudante e a Direção de Curso, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
  - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
  - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto e nível de formação em que se encontram aquando do ensino clínico, assim como os trabalhos realizados noutros ensinamentos clínicos (para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos – contrato de aprendizagem, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, registo de incidentes críticos, plano de sessão, ação de educação para a saúde, portefólio);
  - e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
    - i) guia de orientação de estágio;
    - ii) grelha de avaliação (formativa e final);
    - iii) guias de elaboração dos trabalhos solicitados aos estudantes;
    - iv) folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
    - v) folha de registo de assiduidade (estudantes);
    - vi) elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade – consultas, unidades, blocos, urgências, etc.), no template em vigor.
  - f) selecionar os orientadores internos que pela sua formação e experiência profissional se adequem ao ensino clínico em questão;
  - g) promover reunião de preparação do ensino clínico com todos os orientadores internos. Na qual se define:
    - i) regras para a orientação dos estudantes;
    - ii) dias de presença na escola;
    - iii) número de tutorias por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada às necessidades dos estudantes;
    - iv) datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao orientador interno).
  - h) reunir previamente com o(s) Enfermeiro(s) chefe(s), ou quem os substitui, dos respetivos serviços e auxiliar se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;

- i) fornecer documento para que fiquem registadas informações importantes sobre o ensino clínico;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

Artigo 7.º

**Orientador interno**

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, incumbe ao orientador interno (docente) as seguintes atividades:
- a) reunir com o orientador externo adequando as orientações genéricas da UFC à realidade do serviço.
  - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos.
  - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
  - d) participar nas reuniões formativa e sumativa de avaliação do estudante.
  - e) participar em outras reuniões consideradas pertinentes ao normal desenvolvimento de processo de ensino-aprendizagem da UFC.

Artigo 8.º

**Orientador externo e/ou supervisor clínico**

- 2 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, incumbe ao orientador externo (enfermeiro do contexto clínico) as seguintes atividades:
- a) seguir os objetivos da UFC e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço.
  - b) selecionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo dúvidas em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados ao utente/família.
  - c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades da equipa de enfermagem do serviço (formações, etc.).
  - d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação.
  - e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.
  - f) Preencher a ficha curricular até à avaliação formativa (intermédia) para posterior emissão de certificados de supervisão clínica e arquivo

Artigo 9.º

**Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio**

- 1 - A distribuição de locais de estágio terá como critério a classificação obtida na(s) Unidade(s) Curricular(es) teórica(s) correspondente(s) arrendada às centésimas.
- 2 - Em situações de empate serão ponderados os seguintes critérios: média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s); e caso persiste desempate por sorteio.

Artigo 10.º

**Funcionamento dos locais de estágio**

- 1 - O período de estágio decorre no horário de trabalho normal da instituição de acolhimento, incluindo outras atividades programadas.
- 2 - O horário a cumprir pelo estagiário pressupõe a conciliação com o horário do(s) orientador(es) externo(s) rotativo ou não, quando aplicável aos objetivos da UFC.
- 3 - Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.
- 4 - Durante o ensino clínico o estudante com estatuto especial deve procurar compatibilizar o horário laboral ou outro com aquele que irá vigorar durante o ensino clínico.
- 5 - Durante o ensino clínico, não é permitida a realização de dois turnos consecutivos, exceto nos contextos com jornadas laborais de 12 horas.
- 6 - Durante o ensino clínico, não são permitidas ausências com duração superior a 4 dias consecutivos, exceto, em situação devidamente justificada.

Artigo 11.º

**Avaliação**

- 1 - A avaliação de cada UFC compreende dois momentos:
  - a) o primeiro momento numa fase intermédia da UFC (avaliação formativa) no qual deve constar a grelha de avaliação do orientador externo, assim como a grelha de avaliação do estudante (autoavaliação).
  - b) o segundo na fase final da mesma (avaliação final) no qual deve constar:
    - i) a grelha de avaliação (orientador externo);
    - ii) a grelha de avaliação do estudante (autoavaliação);
    - iii) a avaliação dos diversos trabalhos académicos solicitados em cada UFC;
    - iv) assiduidade do estudante, não podendo ultrapassar 10% de faltas do número total de horas de contacto atribuídas no Plano de Estudos;
- 2 - O desempenho geral e específico do estudante deve resultar do preenchimento das respetivas grelhas de avaliação, nas quais o estudante e respetivos orientadores externo e interno expressam a sua opinião sobre as competências em apreço.



- 3 - Os trabalhos académicos solicitados ao estudante, em cada uma das UFC, tem carácter obrigatório e deverão obedecer a um conjunto de critérios previamente definidos:
- incidir sobre um tema ou área diretamente relacionados com as áreas profissionais em apreço, sob orientação do orientador Interno e supervisão do Coordenador da UFC;
  - obedecer aos critérios gerais de elaboração e apresentação dos trabalhos escritos em vigor na ERISA;
  - ser apresentado dentro do prazo estipulado. Em caso de incumprimento, existirá uma penalização de 1,0 valores por cada dia de atraso.

#### Artigo 12.º

##### **Classificação**

- A classificação final de cada UFC será expressa numa escala numérica de 0 a 20 Valores atribuída pelo Coordenador da UFC, resultante de uma média ponderada pelos critérios de avaliação indicados no número anterior.
- Para efeitos de aproveitamento final, os estudantes deverão obter, em cada UFC, a classificação igual ou superior de 9,5 valores, considerando ainda o seguinte:
  - em todas as componentes da UFC;
  - a UFC só estará concluída quando for lançada a nota final de frequência de UFC;

#### Artigo 13.º

##### **Frequência de UFC**

- Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar a Formação Clínica posteriormente, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
- O estudante deve comunicar atempadamente ao orientador interno o horário a desempenhar, bem como todas as alterações que possam ocorrer, assim que tiver conhecimento das mesmas. Em caso de incumprimento, o orientador interno reserva-se no direito de registar na grelha de assiduidade a(s) falta(s) identificada(s).
- A ERISA reserva o direito de não permitir que o estudante continue a frequentar a UFC nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
  - o estudante cometeu um erro terapêutico (inclui conhecimento sobre o fármaco, preparação, administração, registo e vigilância);
  - identificação recorrente de falta de conhecimentos aquando da prestação de cuidados;
  - o estudante excedeu o limite de faltas permitido ou por ausência não comunicada;
  - a não obtenção de assiduidade mínima;
  - situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
  - a falta de frequência em uma ou mais áreas de formação clínica, obriga à repetição integral do respetivo estágio;

- g) falta de comparência sem aviso prévio ao serviço, ao orientador responsável interno e externo (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
- h) o estudante realiza registos incorretos dos cuidados prestados, colocando em causa a segurança do cliente e continuidade dos mesmos;
- i) a não participação ativa na reflexão e debate acerca dos cuidados prestados ao cliente;
- j) a não participação ativa na prestação de cuidados ao cliente;
- k) situação disciplinar ou ética; comportamentos sociais inadequados; desonestidade ou comportamentos desajustados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem; colocar em risco a segurança do cliente, do próprio, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está integrado.
- l) não atuar segundo as recomendações dos orientadores interno e externo;
- m) não cumprir as regras de fardamento e em conformidade com as normas de higiene e segurança na prestação de cuidados e não exibir cartão de identificação;
- n) situações de plágio (superior a 35%) em trabalhos académicos.

#### Artigo 14.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho da Direção ou pela aplicação da legislação vigente.

#### Artigo 15.º

##### **Revisão do regulamento**

Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso de Enfermagem poderá formular propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2023/2024.